



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo nº 20.413/19
Data: 17/09/2019
Protocolista: [assinatura]

Maratáizes/ES, 13 de setembro de 2019.

MENSAGEM Nº 55/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores



Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar ao Executivo Municipal a **abertura de Crédito Especial**, conforme constam nos anexos deste Projeto de Lei.

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa tem por finalidade viabilizar o Projetos de Formação Continuada para os profissionais do Magistério Municipal, através de parcerias que estão sendo consolidadas com a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo (UFES) que conta com apoios de Mestres e Doutores da Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), bem como com o IFES Cachoeiro e IFES Piúma, para atender aos Professores que atuam na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental, além de Gestores (Diretores e Coordenadores Escolares) e os Profissionais Pedagogos, ampliando ainda a abrangência para os servidores que atuam no apoio administrativo e logístico na Rede Municipal de Educação, no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

O trabalho a ser realizado com as referidas Instituições de Ensino Superior (IES) vem consolidar um projeto que já vem sendo realizado em parceria com a UFES no segmento Educação Especial, que teve início no início de 2018 com previsão de término em dezembro de 2020.

É preciso esclarecer que uma abertura de crédito especial tem como pressuposto básico o atendimento a uma situação não prevista na Legislação Orçamentária, e segue as previsões legais na Lei Federal nº 4.320/64, na Constituição Federal de 1988 e em Resoluções, Portarias e demais legislações que orientam a elaboração da peça orçamentária para um município.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo



Faz-se mister esclarecer que as rubricas orçamentárias não foram previstas na LOA 2019, e diante da imprevisibilidade dos elementos de despesas para o desenvolvimento do Programa de Formação Continuada para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, torna-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei com pedido de abertura de crédito especial inserido na LOA 2019 o referido elemento de despesa, para apreciação, análise e aprovação pelos Vereadores do Município de Marataízes. O detalhamento de tal solicitação encontra-se nos Anexos I (inserção na Lei Orçamentária dos Projetos Atividades e dos elementos de despesas) e o Anexo II (refere-se à anulação parcial da dotação referente a Reserva de Contingência, que com base nas legislações está posta na LOA para ser utilizada para situações de abertura de créditos especiais).

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância por se tratar de um processo de formação dos profissionais que atuam com a educação municipal, somente sendo possível solucionar a questão através da abertura de Crédito Especial autorizado pela Câmara de Vereadores, poder legitimado para qualquer inserção no Orçamento Municipal.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Especial, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo



Ao Exmo.

Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 25 / 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL DE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, e autorizado pela Lei Complementar n.º 2.018 de 06 de julho de 2018 no seu Artigo 29, ficam inseridos na Lei Complementar n.º 2.034 de 28 de dezembro de 2018 - LOA 2019 as rubricas orçamentárias presente na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar e/ou suplementar parcialmente, os valores necessários a consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - E Os recurso a serem utilizados para abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no Anexo II deste projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

FOLHA DE
Nº 06
Sm

ANEXO I

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE: 460.000,00**

Órgão:	000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	0019 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Projeto/Atividade:	2.046 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Elemento Despesa:	33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Valor: 8.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 1.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Valor: 10.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor: 10.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Valor: 102.000,00	Fonte: 1530000000
		Valor: 131.000,00	Fonte: 1530000000

Órgão:	000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Programa:	0019 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Projeto/Atividade:	2.047 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Elemento Despesa:	33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Valor: 8.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 1.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Valor: 10.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor: 10.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Valor: 92.000,00	Fonte: 1530000000
		Valor: 121.000,00	Fonte: 1530000000



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo



Órgão:	000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa:	0020 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
Projeto/Atividade:	2.050 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROF. DA EDUC. E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO ENS. INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
Elemento Despesa:	33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Valor: 8.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 1.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Valor: 10.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor: 10.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	Valor: 75.000,00	Fonte: 1530000000
		Valor: 104.000,00	Fonte: 1530000000

Órgão:	000008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Função:	12 - EDUCAÇÃO		
Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Programa:	0020 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL		
Projeto/Atividade:	2.051 - FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUC. E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO ENS. INFANTIL - CRECHE		
Elemento Despesa:	33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Valor: 8.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Valor: 1.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Valor: 10.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Valor: 10.000,00	Fonte: 1530000000
Elemento Despesa:	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	Valor: 75.000,00	Fonte: 1530000000
		Valor: 104.000,00	Fonte: 1530000000



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

FOLHA DE
Nº 08
SM

ANEXO II

**ANULAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR DE: 460.000,00**

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:

000019000001.9999999990.004 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento Despesa:

99999900000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS Valor: 460.000,00 Fonte: 1530000000



Protocolo nº 20.413/2019



DESPACHO

Considerando a Mensagem nº 055/2019 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2019, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providencias.

Encaminhem-se os autos à assessoria legislativa para parecer opinativo, nos termos do art. 95 do RI.

Ato contínuo, encaminhem-se as comissões para leitura, discussão e votação dos pareceres, nos termos do art. 76 e do Regime Interno.

Inclua-se o presente para leitura, discussão e votação na próxima Sessão Extraordinária, nos termos do art. 159 do Regimento Interno.

Marataízes, 18 de Setembro de 2019.


Erimar S. Iesqueves
Presidente da CMM



PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 070/2019

Protocolo: 20.413/2019.

Proposta Legislativa: Projeto de Lei Complementar nº 025/2019.

Mensagem: 055/2019.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial¹, e dá outras providências.

RELATÓRIO – O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa Legislativa, o projeto de LC em destaque, que busca aprovação/autorização para abertura de Crédito Especial por ANULAÇÃO DE RECEITAS, POR SECRETARIAS (Art. 3º) na forma dos anexos no valor de **R\$ R\$ 460.000,00**, (quatrocentos e sessenta mil reais).

CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO: pelos demonstrativos juntados, e conforme texto posto no **ART. 3º**, o valor de ANULAÇÃO é da ordem de **R\$ R\$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), tendo como origem a rubrica de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, no valor total destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Os anexos demonstrativos que acompanham o projeto de lei são analíticos e deixam à mostra as rubricas contábeis envolvidas, a fonte e os valores individualmente.

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA - A peça inicial, devidamente explicativa, informa que o CRÉDITO ESPECIAL, por anulação de receitas (Reserva de contingência), destina-se a viabilizar projetos de formação continuada para os profissionais do Magistério, através de parcerias com a UFES, USP, UNICAMP, IFES (Piúma) para formação de professores que atuem na Educação Infantil (Creche e Pr-Escola), e no Ensino Fundamental, além de Gestores (Diretores e Coordenadores Escolares), ALÉM suplementações fazem parte de um programa macro para o desenvolvimento do Município, calcado no excesso de arrecadação, na decorrente do aumento de Receitas com Royalties, anulação de receitas e superávit financeiro.

Crédito Especial são ¹ os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assinatura



Justifica, ainda, que a entrada de recursos no montante esperado, decorre do acordo firmado pelo Estado do Espírito Santo, a Petrobrás, Agência Nacional do Petróleo, e refere-se a recursos pretéritos, somente agora reconhecidos, e que necessitam ser lançados no orçamento atual, LDO, e PPA, e que o presente projeto de lei está incluso num trabalho de redimensionamento do orçamento para 2020, numa nuança de maior proximidade com a receita real a ser auferida.

Há, também, um demonstrativo da série histórica de arrecação com a evolução das receitas em cada mês do ano, o que permite antever um total de arrecadação da ordem de **R\$ 357.686.748,53 – trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos-** de previsão até o final deste ano.

Nesse contexto a Mensagem procura demonstrar que o Executivo, com zelo, trabalha em uma expectativa fundada na série histórica, por sua média, não sendo, assim, tão somente uma ficção.

É o relatório, no necessário.

FUNDAMENTAÇÃO –

PRELIMINARMENTE -O Prefeito Municipal detém legitimidade para iniciar o processo legislativo neste caso, como se deduz da leitura ao art. 106, II e IV, da Lei Orgânica Municipal.

Não há, pois, vício de iniciativa e a proposta na forma como encaminhada – Projeto de Lei Complementar – atende ao que dispõe o art. 88, Parágrafo Único, inciso IX.

NO MÉRITO - A matéria versada no presente projeto de lei complementar consta da Lei 4.320/64, a Lei do Orçamento, que assim estabelece em seus artigos 40 e 41:



Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de **despesa não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os **créditos adicionais** classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



A Doutrina nos ensina que:

Créditos Adicionais - são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os créditos adicionais classificam-se em:

Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Projeto de Lei.

Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Projeto de Lei.

Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública; encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República através de Medida Provisória (MP)

Assim explicitado, não fica difícil aferir que a iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, nesse ponto – Crédito Adicional Suplementar – atende ao que define a Lei.

Realmente, pela mensagem, somada ao corpo do projeto, tem-se que há necessidade do Município na edição da presente proposta, como expressado, para ver-se acobertado pelo manto da legalidade, e esse processo passa pela apreciação e aprovação do presente PLC.

REGULARIDADE FORMAL QUANTO À PARTE ORÇAMENTÁRIA –



Nº 13

BR

A proposta legislativa atende, no necessário, às determinações da Lei 4320/64, a Lei do Orçamento, ao especificar as rubricas orçamentárias que serão suplementadas para suportar as despesas a serem realizadas.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, e, portanto, deve seguir a orientação traçada no Art. 88 da LOM, segundo o qual:

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

DA VOTAÇÃO –A presente proposta legislativa não traz em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

DO VOTO - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

CONCLUSÃO – Com base nas razões jurídicas acima postas, tenho, s.m.j., que a proposta legislativa pode seguir seu normal curso legislativo, indo às comissões temáticas, e, ao depois, se recomendada, ao Plenário para discussão e votação, onde, para ser aprovada, necessitará dos votos da maioria absoluta dos vereadores que compõe o Plenário deste Parlamento Legislativo.

É como entendo, sob o aspecto jurídico-legislativo.

Marataízes, em 23 de setembro de 2019.

Edmilson Gariolli
Edmilson Gariolli – Advogado – OAB-ES 5.887
Assessor Jurídico
OAB-ES 5.887